

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 66

SESSÃO: 10/11/09
TC-000107/026/08

Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, relativas ao exercício econômico-financeiro de **2008**.

De acordo com o relatório de auditoria, os atos de gestão do período foram praticados com observância dos limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

A remuneração dos Agentes Políticos processou-se de forma regular.

O apontamento de que a Câmara não vem atendendo à legislação Federal (Lei 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal), ao elaborar orçamentos e apurar duodécimos em valores superiores a real necessidade, nas peculiares circunstâncias, não merece prosperar.

É evidente que a adequação do orçamento das Câmaras Municipais, na grande maioria dos casos, faz com que o percentual de gastos com a folha de pagamento ultrapasse o limite de 70% imposto pelo § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, caso seja adotado para fins de cálculo a totalidade dos duodécimos recebidos, que é a posição majoritária da Corte, resultando, via de consequência, no julgamento irregular das contas das Edilidades, conforme jurisprudência do Tribunal.

A emissão de alerta de acompanhamento da gestão fiscal surtiu efeito, não havendo, no encerramento do exercício, extrapolação de gasto com pessoal.

Deste modo, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, VOTO no sentido da **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, relativas ao exercício de **2008**, exceção aos atos pendentes de apreciação por esta Corte.

É como voto.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

RR/